



**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A  
NEGOCIAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS NO  
PARCELAMENTO E PAGAMENTO À VISTA COM  
UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

**LEIS 12.996/2014 E 13.043/2014**

**MODALIDADES  
PGFN-DEMAIS DÉBITOS E RFB-DEMAIS DÉBITOS**

**SETEMBRO/OUTUBRO DE 2015**

Versão 1.4

## Sumário

<i>INTRODUÇÃO</i>	5
<i>VERSÃO 1.1 DO MANUAL (09/09/2015)</i>	6
<i>VERSÃO 1.2 DO MANUAL (17/09/2015)</i>	6
<i>VERSÃO 1.3 DO MANUAL (18/09/2015)</i>	6
<i>VERSÃO 1.4 DO MANUAL (13/10/2015)</i>	6
<i>INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PARA NEGOCIAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL NAS MODALIDADES PGFN-DEMAIS DÉBITOS E RFB-DEMAIS DÉBITOS</i>	7
<i>DO PRAZO E DA FORMA</i>	8
<i>FIQUE ATENTO!</i>	8
<i>PESSOA JURÍDICA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA (ART. 33 DA MP 651/2014)</i>	9
<i>PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPensa</i>	9
<i>PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA</i>	9
<i>PESSOA JURÍDICA INCORPORADA</i>	10
<i>TELA: INCORPORADA ANTES DA OPÇÃO</i>	10
<i>TELA: INCORPORAÇÃO APÓS OPÇÃO</i>	10
<i>CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO</i>	11
<i>SITUAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO</i>	12
<i>CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</i>	14
<i>PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NAS MODALIDADES PGFN-DEMAIS E RFB-DEMAIS</i>	15
<i>TELA: PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL NO E-CAC</i>	16
<i>DÉBITOS NA SITUAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO E INSCRIÇÕES BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO</i>	17
<i>CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS</i>	18
<i>TELA: CONSULTA DE PAGAMENTO NO E-CAC</i>	18
<i>RETIFICAÇÃO DE DARF</i>	19
<i>TELA: RETIFICAÇÃO DE DARF NO E-CAC</i>	19
<i>FIQUE ATENTO!</i>	20
<i>CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO</i>	20
<i>CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</i>	20
<i>DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043</i>	21

TELA DE CONSULTA INSCRIÇÃO EM DAU – e-CAC PGFN _____	21
TELA DE CONSULTA INSCRIÇÃO EM DAU – e-CAC RFB _____	22
<b>ACESSO AO SERVIÇO PAGAMENTO/PARCELAMENTO LEI 12.996/14 _____</b>	<b>23</b>
TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA PGFN _____	24
TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA RFB _____	25
TELA: ACESSO AO E-CAC _____	26
<b>FIQUE ATENTO! _____</b>	<b>27</b>
TELA: LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO E-CAC _____	28
<b>PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO _____</b>	<b>29</b>
TELA: MENU PARCELAMENTO DA 12996 – PF _____	29
TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO – PF _____	29
<b>FIQUE ATENTO! _____</b>	<b>30</b>
<b>FIQUE ATENTO! _____</b>	<b>30</b>
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - RFB _____	31
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - PGFN _____	33
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR - RFB _____	34
TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS - RFB _____	35
REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS _____	35
TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS - RFB _____	36
PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO _____	37
<b>FIQUE ATENTO! _____</b>	<b>38</b>
TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO - RFB _____	39
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR - RFB _____	41
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR –RFB _____	43
<b>PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PARCELAMENTO _____</b>	<b>44</b>
TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ _____	44
TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO - PJ _____	44
<b>FIQUE ATENTO! _____</b>	<b>45</b>
<b>FIQUE ATENTO! _____</b>	<b>46</b>
TELA: SELECIONAR DÉBITOS RFB _____	47
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - PGFN _____	49
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – RFB _____	50
TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS - RFB _____	51
REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS _____	51
TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS - RFB _____	52

PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO _____	53
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN - RFB _____	54
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	54
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN (COM VALORES A INFORMAR) – RFB _____	55
MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.", _____	56
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	57
TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO - RFB _____	58
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR - RFB _____	60
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR - RFB _____	62
<b>PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</b> _____	<b>64</b>
TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ _____	64
TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO - PJ _____	64
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	65
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	66
TELA SELECIONAR DÉBITOS - RFB _____	67
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - PGFN _____	69
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – RFB _____	70
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN - RFB _____	71
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	71
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN (COM VALORES A INFORMAR) – RFB _____	72
MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.", _____	73
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	74
TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – Pagamento à Vista com PF/BCN de CSLL RFB _____	75
REDUÇÕES PARA O PAGAMENTO À VISTA _____	76
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	76
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR - RFB _____	77
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR - RFB _____	79
<b>PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS E PROCESSOS NÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO</b> _____	<b>80</b>
<b>INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa</b> _____	<b>81</b>
<b>RECOLHIMENTO EM UM ÚNICO MÊS DE VALOR EQUIVALENTE A 12 PARCELAS OU MAIS</b> _____	<b>81</b>
<b>REGRAS PARA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA</b> _____	<b>81</b>
<b>APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO</b> _____	<b>83</b>
<b>DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO</b> _____	<b>84</b>

<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	85
<i>PARCELA DO MÊS DA CONCLUSÃO DA CONSOLIDAÇÃO</i> _____	85
<i>EMISSÃO DE DARF</i> _____	86
<i>IMPRESSÃO DE RECIBOS</i> _____	87
<i>ESCLARECIMENTOS SOBRE O RECIBO DE PARCELAMENTO</i> _____	88
FOLHA ROSTO DO RECIBO _____	88
DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO – VALORES ANTECIPAÇÃO E PARCELAS - PGFN _____	89
<b>FIQUE ATENTO!</b> _____	89
DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO – DÉBITOS INCLUÍDOS - PGFN _____	90
<i>CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO</i> _____	91
<i>DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS</i> _____	91
<i>DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS</i> _____	91
<i>PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS</i> _____	92
<i>LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSSL</i> _____	93
<i>RESCISÃO DO PARCELAMENTO</i> _____	95
<i>LEGISLAÇÃO</i> _____	96

## INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado para ajudá-lo na prestação de informações para negociação da consolidação das modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS e RFB-DEMAIS DÉBITOS de PARCELAMENTO e PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL da Lei nº 12.996/2014.

Para as modalidades de parcelamento e pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL da Lei nº 12.865/2013 e as modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIOS e RFB-PREVIDENCIÁRIOS da Lei nº 12.996/2014, a RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para a prestação de informações para negociação da consolidação.

Sempre que se deparar com um **FIQUE ATENTO!**, leia com atenção os itens, pois visam esclarecer dúvidas e alertar para detalhes importantes.

Algumas páginas deste manual estão no modo paisagem, para facilitar a visualização das telas do aplicativo.

No texto, há *links* para os sítios da [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#) e [Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#) para o detalhamento de procedimentos complementares e *links* para outros itens deste manual para facilitar a navegação entre as orientações. Assim, recomendamos que o manual não seja impresso, mas consultado em seu formato digital.



Imprimir

Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este manual.  
A natureza agradece!

## **VERSÃO 1.1 DO MANUAL (09/09/2015)**

- Û Nova situação em [SITUAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO:](#)
- Û Novos tópicos:
  - 1) [DÉBITOS NA SITUAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO E INSCRIÇÕES BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO;](#)
  - 2) [REGRAS PARA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA;](#)
  - 3) [RESCISÃO DO PARCELAMENTO.](#)

## **VERSÃO 1.2 DO MANUAL (17/09/2015)**

- Û Correções:
  - 1) [DO PRAZO E DA FORMA;](#)
  - 2) [DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO.](#)
- Û Inclusão dos tópicos:
  - 1) [DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043;](#)
  - 2) [ESCLARECIMENTOS SOBRE O RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO.](#)

## **VERSÃO 1.3 DO MANUAL (18/09/2015)**

- Û Atualização de [DO PRAZO E DA FORMA.](#)
- Û Alteração do tópico DÉBITOS QUE NÃO SERÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO para [PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS E PROCESSOS NÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO](#)

## **VERSÃO 1.4 DO MANUAL (13/10/2015)**

- Û Atualização de [DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO.](#) A partir de outubro, o Darf para pagamento do saldo devedor não é mais emitido com código de barras.

## INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PARA NEGOCIAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL NAS MODALIDADES PGFN-DEMAIS DÉBITOS E RFB-DEMAIS DÉBITOS

O contribuinte que fez adesão por parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL nas modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS E RFB-DEMAIS DÉBITOS deverá realizar, no e-CAC, serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, os seguintes procedimentos, **para cada modalidade**:

<p>PARCELAMENTO nas modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS e RFB-DEMAIS DÉBITOS</p> <p><b>Atenção!</b> Os débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf deverão compor os parcelamentos na modalidade DEMAIS DÉBITOS</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Selecionar os débitos em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem parcelados;</li><li>2. Escolher a faixa de parcelas;</li><li>3. Informar o número de parcelas pretendidas dentro da faixa de parcelas selecionada;</li><li>4. Se houver, informar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;</li><li>5. Caso os recolhimentos da antecipação e parcelas referentes até o mês anterior à consolidação sejam menores que o devido, recolher o <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação</b> até o prazo final previsto para a prestação de informações para a negociação da consolidação do parcelamento.</li></ol>
<p>PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL nas modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS E RFB-DEMAIS DÉBITOS</p> <p><b>Atenção!</b> Os débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf deverão compor os parcelamentos na modalidade DEMAIS DÉBITOS</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Selecionar os débitos em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem incluídos na consolidação do pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL;</li><li>2. Informar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;</li><li>3. Caso o recolhimento efetuado seja menor que o devido, recolher o <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação</b> até o prazo final previsto para a prestação de informações para a consolidação do pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL.</li></ol>



## DO PRAZO E DA FORMA

Os procedimentos de prestação de informações para consolidação dos débitos nas modalidades PGFN – DEMAIS DÉBITOS e RFB-DEMAIS DÉBITOS, descritos neste manual, deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da [RFB](#) ou [PGFN](#) na Internet, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia de término dos períodos abaixo:

Pessoas jurídicas	de 8 a 25 de setembro de 2015
Pessoas físicas, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e as pessoas jurídicas omissas na apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2013.	de 5 a 23 de outubro de 2015

### FIQUE ATENTO!

- Û Em 15 e 16 de setembro, a RFB encaminhou para a Caixa Postal no e-CAC do contribuinte comunicado especificando seu prazo para prestar as informações necessárias para a negociação da consolidação.
- Û Os prazos são para os contribuintes que fizeram as opções da Lei nº 12.996/2014 entre 01 a 25 de agosto de 2014 e, na reabertura do prazo pela Lei nº 13.043/2014, entre 18 de novembro a 1 de dezembro de 2014. O prazo para negociação das modalidades da Lei nº 12.865/2013 (débitos vencidos até 30/11/2008) ainda será definido pela PGFN e RFB, por meio de ato conjunto, que divulgarão as datas em seus sítios na Internet.
- Û Os débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf deverão compor o parcelamento e o pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL nas modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS E RFB-DEMAIS DÉBITOS. Os débitos previdenciários recolhidos por Darf são aqueles constantes do Relatório de Situação Fiscal. (ver [PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DÉBITOS](#))
- Û As informações para a negociação da consolidação do parcelamento e pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL nas modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIOS e PGFN-PREVIDENCIÁRIOS (débitos previdenciários recolhidos por meio de GPS) serão prestadas posteriormente, em período ainda a ser estabelecido pela PGFN e RFB, por meio de ato conjunto, que divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo. Os débitos previdenciários recolhidos por GPS são aqueles constantes do Relatório Complementar de Situação Fiscal.
- Û O mesmo prazo para a negociação da consolidação se aplica para o recolhimento do [Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação](#), emitido após conclusão da consolidação, se houver saldo devedor da negociação.
- Û Considerando a possibilidade de existir saldo devedor da negociação para recolher, como condição de deferimento da opção pelo parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, recomenda-se não deixar a confirmação da consolidação para o último dia do prazo, para viabilizar o pagamento tempestivo do Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação.

Ü O contribuinte que pagou à vista SEM a utilização de PF/BCN de CSLL já teve as reduções aplicadas e não precisa adotar os procedimentos deste manual.

Ver [PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA](#) e [EMPRESA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA](#).

## **PESSOA JURÍDICA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA (ART. 33 DA MP 651/2014)**

A pessoa jurídica que formalizou, até 01/12/2014, Requerimento de Quitação Antecipada (RQA), nos termos do art. 33 da MP 651/2014, solicitando a quitação antecipada de modalidade de parcelamento das leis nº 12.996/2014 e 13.043/2014, deverá obrigatoriamente prestar as informações para negociação da consolidação da modalidade.

Para a empresa com RQA formalizado, com inclusão de modalidade de parcelamento das leis nº 12.996/2014 e 13.043/2014, não será indeferida a consolidação da negociação por não recolhimento do **Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação**.

Ver. [PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 15/2014](#).

## **PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPENSA**

A pessoa jurídica na situação cadastral baixada, inapta ou suspensa, que não conseguir acessar o e-CAC por meio de Código de Acesso e não possuir Certificado Digital válido, deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamento e Parcelamento Lei nº 12.996/2014” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”.

Se a empresa já estava baixada antes da opção pelas modalidades das leis nº 12.996/2014 e 13.043/2014, a formalização deveria ser formalizada em nome da pessoa física (ver [PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA](#)).

## **PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA**

As informações para a negociação da consolidação do parcelamento da pessoa jurídica feito pela pessoa física, formalizado conforme o art. 22 e o ANEXO ÚNICO da [PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 13/2014](#), serão prestadas posteriormente, em prazo a ser definido, em atendimento presencial na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica.

## PESSOA JURÍDICA INCORPORADA

**Pessoa jurídica incorporada antes da opção pelas modalidades das leis 12.996/2014 e 13.043/2014:** a consolidação será feita no CNPJ da incorporadora. O acesso ao e-CAC será pelo CNPJ da incorporadora. Na tela **SELECIONAR DÉBITOS** da incorporadora, serão listados os débitos da incorporada desde que a incorporadora também seja optante de pelo menos 1 (uma) modalidade. (ver [PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 979/2015](#)).

TELA: INCORPORADA ANTES DA OPÇÃO

**Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014**

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - PGFN Data de Consolidação: 27/11/2014

CNPJ: 23.242.270/0001-02 (sucedida) ←

Receita	Inscrição	Processo	Valor Principal	Multa	Juros	Encargos Legais	Situação <sup>1</sup>
1804			506.394,73	379.795,52	2.629.259,39	703.089,94	Em Cobrança

CNPJ: 77.464.877/0001-00 (sucedida) ←

Receita	Inscrição	Processo	Valor Principal	Multa	Juros	Encargos Legais	Situação <sup>1</sup>
1804			56.685,90	83.014,81	345.253,12	92.360,68	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativo e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

**Pessoa jurídica incorporada após a opção pelas modalidades das leis 12.996/2014 e 13.043/2014:** a consolidação será feita no CNPJ da incorporada. O acesso ao e-CAC será pelo CNPJ da incorporadora. No serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013** será aberta tela para a seleção do CNPJ da sucessora e sucedidas.

TELA: INCORPORAÇÃO APÓS OPÇÃO

**Parcelamento da Lei 12.996, de 2014**

Atenção: O contribuinte consta como sucessor de outro(s) optante(s).  
Selecione o CNPJ do pedido original:

- 23.242.270/0001-02
- 77.464.877/0001-00 - Data de Sucessão 27/02/2015

## **CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO**

Caso o contribuinte tenha pelo menos 01 (uma) opção por modalidade de parcelamento (PGFN-PREVIDENCIÁRIO, RFB-PREVIDENCIÁRIO, PGFN-DEMAIS ou RFB-DEMAIS) validada, para a negociação da consolidação, serão recuperadas as modalidades PGFN-DEMAIS e RFB-DEMAIS.

Assim, é possível corrigir eventuais erros de opção por modalidades ou fazer inclusão de modalidade de parcelamento. Para fazer a inclusão de uma modalidade, bastar concluir a sua negociação. A não conclusão da negociação de uma modalidade implicará no seu cancelamento.

Para as modalidades que o contribuinte não fez opção em 2014, a data de adesão, utilizada como data de referência para a consolidação dos débitos, será 01/12/2014. Os valores da antecipação e das parcelas deverão ser recolhidos até o prazo final para a negociação da consolidação por meio do **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.

No prazo, ainda a ser definido, para a prestação de informações para a negociação das modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIO e RFB-PREVIDENCIÁRIO, o contribuinte poderá incluir estas modalidades. Nesse caso, recomenda-se que inicie o pagamento da antecipação, vencida em dezembro de 2014, e parcelas, devidas a partir de janeiro de 2015, para a modalidade que fará a inclusão.

SITUAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO:

<p>Opção por PGFN-DEMAIS, entretanto a opção correta seria apenas RFB-DEMAIS (ou vice-versa)</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ANTES de concluir a negociação de consolidação, retificar todos os Darf recolhidos, alterando o código de receita para o da modalidade correta. É importante que a retificação dos Darf seja realizada antes da conclusão da negociação da consolidação, para que os pagamentos sejam considerados no cálculo do saldo devedor da negociação a ser recolhido;</li> <li>2. Concluir a negociação da consolidação na modalidade correta;</li> <li>3. Se houver saldo devedor da negociação, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação</b> até sua data de vencimento.</li> </ol>
<p>Opção apenas por PGFN-DEMAIS ou RFB-DEMAIS, entretanto deveria ter feito opção pelas 2 (duas) modalidades</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades PGFN-DEMAIS e RFB-DEMAIS;</li> <li>2. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação</b> até sua data de vencimento.</li> </ol>
<p>Opção por PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO, entretanto o correto seria a opção apenas pela(s) PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ANTES de concluir a negociação de consolidação, retificar todos os Darf recolhidos, alterando o(s) código(s) de receita para o da(s) modalidade(s) correta(s). É importante que a retificação dos Darf seja realizada antes da conclusão da negociação da consolidação, para que os pagamentos sejam considerados no cálculo do saldo devedor da negociação a ser recolhido;</li> <li>2. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS.</li> </ol>
<p>Opção por PGFN-PREVIDENCIÁRIO, entretanto a opção correta seria apenas RFB-PREVIDENCIÁRIO (ou vice-versa)</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Retificar todos os Darf recolhidos, alterando o código de receita para o código de receita da modalidade correta;</li> <li>2. No prazo, ainda a ser divulgado, concluir a negociação para consolidação da modalidade correta de PREVIDENCIÁRIO.</li> </ol>

<p>Opção apenas por PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO, entretanto também deveria ter feito a opção pela PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS;</li> <li>2. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação</b> até sua data de vencimento;</li> <li>3. No prazo, ainda a ser divulgado, concluir a negociação para consolidação das modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO.</li> </ol>
<p>Opção pelas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS, entretanto as modalidades corretas seriam apenas PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não concluir a negociação da consolidação nas modalidades DEMAIS-PGFN e/ou DEMAIS-RFB;</li> <li>2. Retificar todos os Darf recolhidos, alterando o(s) código(s) de receita para o da(s) modalidade(s) correta(s). É importante que a retificação dos Darf seja realizada antes da consolidação das modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO, para que os pagamentos sejam considerados no cálculo do saldo devedor da negociação a ser recolhido;</li> <li>3. No prazo, ainda a ser divulgado, concluir a negociação para consolidação das modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO.</li> </ol>
<p>Opção pelas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS, entretanto também deveria ter feito a opção pela PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades DEMAIS-PGFN e/ou DEMAIS-RFB;</li> <li>2. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação</b> até sua data de vencimento;</li> <li>3. Iniciar o recolhimento da antecipação e das parcelas devidas a partir de janeiro de 2015 para a(s) modalidade(s) PREVIDENCIÁRIO que fará a inclusão;</li> <li>4. No prazo, ainda a ser divulgado, concluir a negociação para consolidação das modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO.</li> </ol>

## **CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

Para o pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL para amortização de multa mora/ofício e juros de mora para a negociação de consolidação somente serão recuperadas as modalidades para as quais foi solicitada adesão em 2014. Portanto, não é possível a inclusão de opção no aplicativo. Nesse caso, o contribuinte deverá formalizar em uma [unidade de atendimento da RFB](#) pedido de correção de modalidade.

Entretanto, o contribuinte que fez opção por modalidade de parcelamento e recolheu Darf no código de receita de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, sem ter feito opção por esta modalidade, poderá solicitar retificação do código de receita para o código de receita da modalidade de parcelamento.

Caso tenha recolhido pagamento à vista com as reduções sem utilizar PF/BCN de CSLL no código de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL e feito a adesão para esta modalidade por engano, deverá consolidar a negociação, sem informar os montantes de PF/BCN de CSLL para liquidar os débitos com as reduções.

## **PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NAS MODALIDADES PGFN-DEMAIS E RFB-DEMAIS**

Os débitos recolhidos por meio de Darf, inclusive previdenciários, deverão compor o parcelamento e o pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL nas modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS e RFB-DEMAIS DÉBITOS.

Para verificar se possui débitos passíveis de inclusão (vencidos até 31/12/2013) nas modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS e RFB-DEMAIS DÉBITOS, no e-CAC, emita o Relatório de Situação Fiscal.

No Relatório de Situação Fiscal constam os débitos recolhidos por meio de DARF, inclusive previdenciários.

Ver: [PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS E PROCESSOS NÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO](#)



## TELA: PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL NO E-CAC

Cadastros	<b>Certidões e Situação Fiscal</b>	Cobrança e Fiscalização	Declarações e Demonstrativos
Dívida Ativa da União	Legislação e Processo	Pagamentos e Parcelamentos	Restituição e Compensação
Senhas e Procurações	Outros		

Certidões e Situação Fiscal

Situação Fiscal

- Consulta Pendências - Situação Fiscal **1**
- Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar **2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 31/08/2015 09:28:35  
Por meio do e-CAC  
CPF do Certificado:

Página 1 de 1

**Relatório de Situação Fiscal** **1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 31/08/2015 08:59:31  
Por meio do e-CAC

**Relatório Complementar de Situação Fiscal** **2**

**1) Débitos recolhidos por meio de Darf, mesmo que previdenciários, e que devem ser incluídos na consolidação das modalidades PGFN-DEMAIS e RFB-DEMAIS, nos prazos de 08 a 25/set/2015 e 05 a 23/out/2015, conforme o caso.**

**2) Débitos previdenciários recolhidos por meio de GPS e que devem ser incluídos na consolidação das modalidades PGFN-PREVIDENCIÁRIOS e RFB-PREVIDENCIÁRIOS (prazo ainda a ser estabelecido pela PGFN e RFB, em ato conjunto, que divulgarão as datas em seus sítios na Internet).**

## DÉBITOS NA SITUAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO E INSCRIÇÕES BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO

Durante todo o período do prazo para a negociação da consolidação, para os contribuintes que fizeram opção por pelo menos uma modalidade de parcelamento (PGFN-PREVIDENCIÁRIO, RFB-PREVIDENCIÁRIO, PGFN-DEMAIS ou RFB-DEMAIS) ou fez opção por pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL (PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS), os débitos passíveis de inclusão na negociação da consolidação nas modalidades DEMAIS, no Relatório de Situação Fiscal, ficarão nas seguintes situações:

MODALIDADE	TIPO DE DÉBITO	SITUAÇÃO
RFB-DEMAIS	DÉBITOS AGRUPADOS EM PROCESSO	“EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO”
PGFN-DEMAIS	INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	“ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIAÇÃO LEI 12.996/2014” OU “ATIVA NÃO AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIAÇÃO LEI 12.996/2014”

A situação dos processos e inscrições em DAU somente serão alteradas [após o término do prazo](#) e quando for realizado processamento de análise de deferimento da negociação de consolidação ou cancelamento da opção.

Até que seja finalizado o processamento, não será possível alterar a situação do débito ou solicitar parcelamento ordinário ou simplificado (Lei nº 10.522/2002), pela Internet ou atendimento presencial. Caso o débito tenha sido pago, não deverá ser selecionado para inclusão na consolidação. Se após o encerramento do processamento da consolidação, o débito aparecer na situação devedor, comparecer na unidade da RFB de seu domicílio tributário para regularização.

Finalizado o processamento, os processos incluídos na consolidação mudarão para a situação EM PARCELAMENTO. As inscrições em DAU e processos não selecionados para inclusão na consolidação retornarão para a situação anterior (“ATIVA AJUIZADA”, “SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL”, “EM IMPUGNAÇÃO”, “DEVEDOR” etc.).

Ver [INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA](#).

## CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

Antes de concluir a confirmação da consolidação, é importante confirmar os recolhimentos efetuados para a modalidade no e-CAC, pois serão utilizados no cálculo de eventual saldo devedor da negociação.

Caso não conste algum Darf efetivamente pago no e-CAC, antes de confirmar a consolidação, procure a [unidade da RFB de seu domicílio tributário](#) para a regularização do Darf.

Se o Darf foi recolhido no [código de receita](#) errado, antes da consolidação, efetuar sua retificação (ver [RETIFICAÇÃO DE DARF](#)).

Para consultar os recolhimentos constantes nas bases da PGFN e RFB, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, escolher CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTOS – DARF, DAS E DJE.

TELA: CONSULTA DE PAGAMENTO NO E-CAC

**1) No e-CAC, acessado por Código de Acesso ou Certificado Digital, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, selecionar CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DARF, DAS E DJE**

**2) Selecionar Darf**

**3) Informar data inicial e final de pagamento**

**4) Informar código de receita, conforme modalidade**

**5) Clicar em consultar**

# RETIFICAÇÃO DE DARF

O contribuinte, por meio de Certificado Digital, poderá retificar Darf no e-CAC, na opção “Pagamentos e Parcelamentos”/”Pagamento”/”Retificação de Pagamento – Redarf”.

O contribuinte que não possui Certificado Digital poderá:

1. outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamentos - Retificação de Documento de Arrecadação - Redarf Net” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”;
2. solicitar a retificação do Darf na [unidade de atendimento da RFB](#) de seu domicílio tributário. Sobre o procedimento para solicitar retificação de Darf consultar no sítio da RFB: [RETIFICAÇÃO DE DARF – REDARF](#).

## TELA: RETIFICAÇÃO DE DARF NO E-CAC

1) No e-CAC, acessando por meio de Certificado Digital, selecionar na aba **PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS**, o serviço **RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO - REDARF**

The screenshot shows the e-CAC main menu with several tabs. The 'Pagamentos e Parcelamentos' tab is highlighted with a red box. Below this, a list of services is displayed. The service 'Retificação de Pagamento - Redarf' is highlighted with a red box. Other services include 'Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS e DJE', 'Consulta Pendências - Situação Fiscal', 'Extrato do Processamento da DIRPF', 'Parcelamento Dívida Ativa da União – DAU', 'Parcelamento Não Previdenciário', 'Parcelamento Simplificado Previdenciário', 'Parcelamentos Especiais', 'Opções da Lei nº 11.941/2009', 'Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013', and 'Reabertura Lei 11.941/2009-débitos vencidos até 30/11/2008'.

### Redarf Net - Retificação de Pagamento

- **Pedido de Retificação de Pagamento**
- Acompanhamento do Pedido e Emissão do Comprovante da Retificação (Para retificações solicitadas há menos de seis meses)
- Orientações Gerais

2) Clicar em **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO PAGAMENTO**

3) Informar data de pagamento e código de receita do Darf. Na tela seguinte, efetuar a retificação dos dados.

### Redarf Net - Pedido de Retificação de Pagamento

#### Informe:

**Data do Pagamento** (obrigatória) :  (DDMMAAAA)

**Código da Receita** (opcional) :

4) Aguardar o resultado que será enviado para a caixa postal do titular do Certificado Digital utilizado.

## **FIQUE ATENTO!**

O processamento do pedido de retificação de Darf no e-CAC não é imediato. Normalmente, o pedido é processado no mesmo dia, após algumas horas. A confirmação do deferimento será encaminhada para a caixa postal do titular do Certificado Digital utilizado. Antes de concluir a negociação da conclusão de modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, certifique-se que a retificação solicitada foi efetuada, aguardando mensagem na caixa postal ou consultando na opção **PAGAMENTO/RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO – REDARF/ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO E EMISSÃO DE COMPROVANTE** ou em [PAGAMENTO/CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTOS – DARF, DAS E DJE](#).

### **CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO**

DEMAIS-PGFN	<b>4737</b>
DEMAIS-RFB	<b>4750</b>
PREVIDENCIÁRIO-PGFN	<b>4720</b>
PREVIDENCIÁRIO-RFB	<b>4743</b>

### **CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

DEMAIS-PGFN	<b>4772</b>
DEMAIS-RFB	<b>4795</b>
PREVIDENCIÁRIO-PGFN	<b>4766</b>
PREVIDENCIÁRIO-RFB	<b>4789</b>

## DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043

Para manter os débitos vencidos até 30/11/2008 no parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL das leis nº 12.865/2013 e nº12.973/2014, o contribuinte não deverá selecionar as inscrições em DAU com estes débitos para inclusão na modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL das leis nº 12.996 e 13.043.

O contribuinte que optou pelo parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL das leis 12.865/12.973 e possuía na mesma Inscrição em DAU débitos vencidos antes e após 30/11/2008 deveria protocolar REQUERIMENTO DE REVISÃO E EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, solicitando o [desmembramento da inscrição](#), conforme orientações no sítio da PGFN. Caso não tenha solicitado o desmembramento da inscrição com débitos com vencimento anteriores e posteriores a 30/11/2008, na negociação da consolidação das leis nº 12;996 e 13.043, não será possível selecionar apenas os débitos vencidos após 30/11/2008, tendo em vista que a seleção é por inscrição em DAU.

Finalizado o processamento da negociação da consolidação, as inscrições em DAU apenas com débitos vencidos até 30/11/2008 retornarão para a situação “(...) AGUARD NEG LEI 11.941 (...)”. Os débitos que compõem as inscrições em DAU podem ser consultadas no e-CAC, no sítio da PGFN ou no sítio da RFB, conforme telas abaixo:

### TELA DE CONSULTA INSCRIÇÃO EM DAU – e-CAC PGFN

The screenshot shows the e-CAC PGFN website interface. At the top, there is a navigation bar with the logo 'e-CAC PGFN Centro Virtual de Atendimento' and the text 'Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte'. Below this, there is a section titled 'ACESSO AO SISTEMA' with the heading 'Informe'. The text under 'Informe' states: 'O acesso aos serviços da Procuradoria requer cadastramento inicial no PRIMEIRO ACESSO/RECADASTRAMENTO. Para a consulta de Processo Administrativo Digital, o acesso requer a geração de Código de Acesso ou o uso de Certificado Digital.' Below this, there is a section titled 'Horário de Funcionamento' with the text: 'O E-CAC encontra-se disponível para acesso de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 21h.' Further down, there is a list of services with the text: 'Informações sobre os serviços estão disponíveis no sítio da PGFN na internet ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)) e, quando se tratar de pessoa física, também, pelo telefone 146.' The list of services includes: 'Certidão de Regularidade Fiscal (pessoa física)', 'Certidão de Regularidade Fiscal (pessoa jurídica)', 'Consulta de Débitos' (highlighted with a red box), 'Consulta de Processo Administrativo Digital', 'Consulta de Protocolo/Requerimento', 'Emissão de Darf Integral', 'Emissão de DARF de parcelamento', 'Emissão de GPS', 'Lista de Devedores', 'Pagamentos Não Alocados', 'Adesão a parcelamento', 'Relatório Complementar de Situação Fiscal (para emissão de Certidão)', 'Serviços da Receita Federal do Brasil para Cidadão', and 'Serviços da Receita Federal do Brasil para Empresa'. At the bottom of the page, there is a footer with the text: 'PGFN - Todos os direitos reservados Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF'.

## TELA DE CONSULTA INSCRIÇÃO EM DAU – e-CAC RFB

The screenshot displays the e-CAC RFB system interface. On the left, there are two vertical menus: 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' and 'SERVIÇOS MAIS ACESSADOS'. The main area features a grid of service buttons. The 'Divida Ativa da União' button is highlighted with a red box. Below this, a sub-menu is displayed with two columns: 'Consultas' and 'Pagamento e Parcelamento'. The 'Dêbitos inscritos em Dívida Ativa da União' option is highlighted with a red box. A tooltip for this option explains that it allows for the consultation of debts and the issuance of a DARF for payment or installment. The 'Requerimentos' section lists 'Acompanhamento de Requerimentos à PGFN'.

**SERVIÇOS EM DESTAQUE**

- Consulta a Processo Digital
- Sistema de Leilão Eletrônico - SLE
- Cadastro, Consulta e Cancelamento - Provisão para e-CAC

**SERVIÇOS MAIS ACESSADOS**

- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Estado do Processamento de DDP
- Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar
- Caixa Postal
- Consulta Componente de Pagamento - DARF, DAR e DSE

**Divida Ativa da União**

**Consultas**

- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar
- Dêbitos inscritos em Dívida Ativa da União**

Permite a consulta de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, emissão de Darf para pagamento ou parcelamento de dívida.

**Requerimentos**

- Acompanhamento de Requerimentos à PGFN

**Pagamento e Parcelamento**

- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.396/14-débitos até 31/12/2013
- Parcelamento Simplificado não Previdenciário DAU
- Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU
- Reabertura Lei 11.941/2009 débitos vencidos até 30/11/2009

## ACESSO AO SERVIÇO PAGAMENTO/PARCELAMENTO LEI 12.996/14

O serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013** está disponível no e-CAC, com *link* no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou diretamente no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, conforme:

Sítio da PGFN	<a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br/">http://www.pgfn.fazenda.gov.br/</a>	1) “Serviços Mais Procurados”, clicar em “Lei 12.996/2014 e Parcelamento Previdenciário”; 2) acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso; 3) Selecionar a aba “Pagamentos e Parcelamentos” OU “Dívida Ativa da União”; 4) Clicar em “ <b>Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013</b> ”
Sítio da RFB	<a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/">http://idg.receita.fazenda.gov.br/</a>	1) clicar no ícone “Atendimento Virtual (e-CAC)”; 2) acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso; 3) Selecionar a aba “Pagamentos e Parcelamentos” OU “Dívida Ativa da União”; 4) Clicar em “ <b>Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013</b> ”



## TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA PGFN

The screenshot shows the official website of the Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). The browser address bar displays <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>. The page header includes navigation links: [Página Inicial](#), [Expresso](#), [Outlook](#), [Outlook 2007](#), [Intranet](#), [Mapa do sítio](#), and [Administração do Sítio](#). A search bar is present with the text "Digite aqui sua busca" and accessibility options (A+, A-, AA).

The main navigation bar features three primary categories: **CIDADÃO** (Pessoa Física: Informações e Serviços), **EMPRESA** (Pessoa Jurídica: Informações e Serviços), and **FGTS** (Atuação da PGFN em defesa do FGTS).

A central notice is titled "Fique atento ao prazo de consolidação dos débitos de contribuinte PGFN". A red arrow points to this title. The notice text states: "Foi publicada no dia 03 de Agosto de 2015 no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria Conjunta PGFN/RFB N° 1.064/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes para a consolidação dos débitos para pagamento à vista com prejuízo fiscal (o resultado negativo decorrente da apuração do lucro real e compensável com lucros reais posteriores) ou parcelamento de que trata o art. 2 da Lei nº 12.966/2014. Os procedimentos de consolidação dos débitos deverão ser realizados, pelos contribuintes, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a partir do dia 08 de setembro até o dia 25 de setembro de 2015, para pessoas jurídicas, e dos dias 5 a 23 de outubro de 2015 para todas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2014. Os contribuintes que aderirem a quaisquer das modalidades de parcelamento (parcelamento ou pagamento à vista) e que tenham débitos a consolidar nas modalidades "demais débitos administrativos pela PGFN" ou "demais débitos administrativos pela RFB" deverão, na forma e no prazo da nova portaria conjunta, realizar procedimentos necessários à consolidação do parcelamento. No procedimento de prestação de informações para consolidação dos parcelamentos ou de homologação do pagamento à vista, os contribuintes deverão indicar: I) Os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestação no caso de parcelamento; II) Os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de Cálculo Negativa da CSLL que pretenda utilizar nas modalidades consolidadas. Para que a consolidação tenha efeito, o contribuinte deverá liquidar todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das

On the right side, a "Serviços mais procurados" section lists several services, with "Lei 12.996/2014 e Parcelamento Previdenciário" circled in red. Other services include Certidão - Pessoa Física, Certidão - Pessoa Jurídica, Consulta Débitos, Emissão de Darf, Lista de Devedores, Parcelamento Simplificado, Acesso Justiça, and Onde encontrar serviços. Below this is the "e-CAC PGFN" logo and the text "Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte".

At the bottom right, a "Portais de serviços" section features logos for "Simples Nacional" and "Receita Federal".

On the left side, there is a vertical menu with categories: "Acesso à Informação", "Institucional", "Divida Ativa da União", "Legislação e Normas", "Formulários", "Links", "Programa de Estágio", and "Licitações". Below this is a "Unidades e Responsáveis" section with a map of Brazil and a dropdown menu to "Selecione um Estado". At the bottom left, there is an "Atendimento Integrado" section with the text "O atendimento dos serviços da PGFN é".

TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA RFB



The image shows a screenshot of the website <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>. The browser's address bar shows the URL and the page title "Página inicial — Secretaria ...". The website header includes the Brazilian flag, the text "BRASIL", and "Acesso à informação". Navigation links include "Participe", "Serviços", "Legislação", and "Canais". A search bar is present, along with social media icons for Twitter, YouTube, and Facebook. The main header features the text "Secretaria da Receita Federal do Brasil" and "MINISTÉRIO DA FAZENDA". A secondary navigation bar lists "Perguntas Frequentes", "Contato", "Serviços", "Dados Abertos", "Área de Imprensa", and "Avisos".

Below the header, a horizontal menu lists various services: "EM DESTAQUE", "TJLP", "SELIC", "EDITAIS ELETRÔNICOS", "ENCOMENDA E REMESSA POSTAL", "CPF", and "ONDE ENCONTRO?". The "Serviços" menu item is highlighted with a red arrow pointing to a button labeled "Atendimento Virtual (e-CAC)", which is also circled in red. Other buttons in the menu include "Serviços Para o Cidadão".

On the left side, the "Receita Federal" logo is displayed above a "ACESSO RÁPIDO" section with a list of links: "Educação Fiscal", "Legislação", "Leilão", "Processos", "Tributos", and "Agenda Tributária".

The main content area features a large banner with the text "Autorregularização" and an image of a man smiling while working on a laptop.

## TELA: ACESSO AO E-CAC

Este portal deve ser utilizado apenas pelo próprio contribuinte, por seus procuradores ou por pessoas devidamente autorizadas.

- [Mais informações sobre o portal eCAC](#)

**Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:**

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

**ATENÇÃO:**  
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na [Política de Privacidade e Uso](#)

### CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ


CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

[Saiba como gerar o código de acesso](#)

### CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo



[Saiba como obter o certificado digital](#)

## FIQUE ATENTO!

- Û As pessoas jurídicas obrigadas ao uso de Certificado Digital deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao e-CAC. A pessoa física e a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional poderão utilizar Código de Acesso (para informações sobre a obtenção do Código de Acesso, clicar em [“Saiba como gerar o código de acesso”](#)).
- Û A pessoa jurídica obrigada ao uso de Certificado Digital que não possuir Certificado Digital deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamento e Parcelamento Lei nº 12.996/2014” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”.

Ver: [PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPensa](#)  
e [EMPRESA INCORPORADA](#)

No e-CAC o serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013** está disponível nas abas **Pagamento e Parcelamentos e Dívida Ativa da União**.

### TELA: LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO E-CAC

The screenshot displays the e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) interface. At the top, the 'Receita Federal' logo and 'eCAC' branding are visible. The main navigation area features several buttons: 'Cadastros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Declarações e Demonstrativos', 'Dívida Ativa da União', and 'Legislação e Processo'. A red box highlights the 'Dívida Ativa da União' button, with a red arrow pointing to it from the right. Below this, the 'Pagamentos e Parcelamentos' section is expanded, showing a list of services. A red box highlights the 'Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013' option, with a red arrow pointing to it from the left. The interface also includes a search bar, user profile options, and a message notification.

## PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO

**PASSO 1** – No serviço [Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013](#), clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO.

TELA: MENU PARCELAMENTO DA 12996 – PF

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento** ←

**PASSO 2** – Clicar na modalidade para negociação: DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN – DEMAIS DÉBITOS E/OU DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB – DEMAIS DÉBITOS:

TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO – PF

### Selecionar Modalidade para Negociação - Lei 12.996, de 2014

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

#### Parcelamento

Previdenciários

**Demais Débitos** ←

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

#### Parcelamento

Previdenciários

**Demais Débitos** ←

## FIQUE ATENTO!

- Û A prestação de informações para negociação das modalidades PREVIDENCIÁRIOS (PGFN e RFB) será em data futura a ser divulgada. No período de 05 a 23/outubro de 2015, prazo da pessoa física, somente serão prestadas as informações para a consolidação das modalidades de parcelamento DEMAIS DÉBITOS-PGFN E DEMAIS DÉBITOS-RFB.
- Û Para o contribuinte que fez opção por pelo menos 1 (uma) modalidade de parcelamento em 2014, será possível negociar qualquer modalidade, podendo assim corrigir erro de opção de modalidade ou inclusão de nova modalidades. Ver [CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- Û Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
  - a. que todos recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
  - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

**PASSO 3** – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, que se [enquadram nas condições para inclusão na modalidade de parcelamento selecionada](#), nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), consolidados na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os débitos que deseja incluir na negociação.

## FIQUE ATENTO!

- Û O contribuinte com débitos vencidos até 30/11/2008 e que tenha débitos a consolidar nas modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 12.865/2013 não deverá indicar esses débitos na consolidação, caso queira manter a opção pelo parcelamento da Lei nº 12.865/2013. A RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades da Lei nº 12.865/2013.
- Û A recuperação dos débitos não é on line, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Durante o prazo de negociação da consolidação até o deferimento ou cancelamento da opção, os débitos na situação EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO e as inscrições em DAU na situação BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO DO PARCELAMENTO DA LEI 12.996 ficarão indisponíveis para alterações nos sistemas da PGFN e RFB. Não é possível alterar os débitos recuperados para negociação da consolidação ou suas características ou valores. Os débitos que o contribuinte considerar totalmente indevidos não deverão ser selecionados para inclusão na negociação.

TELA: SELECIONAR DÉBITOS- RFB

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 14/08/2014

CPF: 2

Débitos do Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
2904	2006	Real	28/04/2006	109,57	109,57	82,17	137,48	Em Cobrança	
0211	12/2009	Real	30/04/2010	2.119,06	2.119,06	423,81	862,24	4 Em Cobrança	
2904	12/2008	Real	30/04/2009	1.031,87	1.031,87	773,90	848,44	Em Cobrança	

Débitos do Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
7051	01/2002	Real	30/09/2002	5.277,00	5.277,00	3.957,75	10.900,03	4 Suspense por Recurso Administrativo	

Débitos do Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
2904	12/2003	Real	15/01/2009	500,00	500,00	0,00	276,95	Suspense por Impugnação	
2904	12/2003	Real	15/01/2009	3.602,25	3.602,25	0,00	1.995,28	Suspense por Impugnação	

Débitos não agrupados por Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
0211	2012	Real	30/04/2013	432,75	432,75	86,55	54,26	Em Cobrança	
1070	2013	Real	30/09/2013	189,58	189,58	37,89	17,39	Em Cobrança	
1070	2013	Real	30/09/2013	55,00	55,00	11,00	5,05	Em Cobrança	

Débitos do Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
7051	01/2002	Real	30/09/2002	5.277,00	5.277,00	3.957,75	10.900,03	Suspense por Recurso Administrativo	

5

Débitos não agrupados por Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
0211	2012	Real	30/04/2013	432,75	432,75	86,55	54,26	Em Cobrança	
1070	2013	Real	30/09/2013	189,58	189,58	37,89	17,39	Em Cobrança	
1070	2013	Real	30/09/2013	55,00	55,00	11,00	5,05	Em Cobrança	

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

6

Continuar Voltar Sair



1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. .*
2. *Caixa de seleção de todos os débitos de um processo.*
3. *Caixa de seleção individual de débitos.*
4. *Situação dos débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.*
5. *Débitos não agrupados por processo deverão ser selecionados individualmente.*
6. *Alerta de que: a) a inclusão na negociação de débitos nas situações SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO e SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO implicam na renúncia tácita e irrevogável da impugnação ou recurso e b) a inclusão na negociação de débito na situação SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL implica na necessidade da desistência da ação judicial até o último dia útil subsequente à ciência do deferimento da negociação da respectiva modalidade de parcelamento.*

TELA: SELECIONAR DÉBITOS- PGFN

Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - PGFN

1 Data de Consolidação: 19/08/2014

CPF:

	Receita	Inscrição 3	Processo	Valor Principal	Multa	Juros	Encargos Legais 4	Situação <sup>4</sup>
<input type="checkbox"/> 2	3543			4.097,16	819,43	1.213,83	613,04	Em Cobrança
<input type="checkbox"/> 2	3543			10.367,08	0,00	1.932,78	1.229,98	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar

Voltar

Sair

Na tela SELECIONAR DÉBITOS das modalidades PGFN, os débitos são mostrados por Inscrição.

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. .
2. Caixa de seleção individual de débitos.
3. Número da Inscrição.
4. Encargos Legais.

Ver: [DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043](#)

**PASSO 4** – Na tela DEBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá verificar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de continuar para a tela de seleção de faixa de parcelas.

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR- RFB**

**Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014**

Débitos selecionados a negociar:  
Parcelamento da Lei 12.995/2014 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 14/08/2014

CPF:

**Débitos do Processo**

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
7351	01/2002	Real	30/09/2002	8.277,00	8.277,00	2.957,75	10.900,03	Suspensa por Recurso Administrativo

**Débitos não agrupados por Processo:**

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
0211	2012	Real	30/04/2013	432,75	432,75	86,53	34,26	Em Cobrança
1070	2013	Real	30/09/2013	189,38	189,38	37,88	17,39	Em Cobrança
1070	2013	Real	30/09/2013	55,00	55,00	11,00	5,00	Em Cobrança

**Dívida Consolidada**

2	Principal	Multa Isolada	Multas de Hora/Ofício	Juros	Total
	5.914,33	0,00	4.093,19	10.976,73	21.024,25

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. ...
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as deduções.

**PASSO 5** – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

**TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS- RFB**

Seleção de Faixa de Parcelas - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em 14/08/2014

Selecionar a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Valores sem reduções	5.954,33	0,00	4.053,19	10.976,73	21.024,25
1 <input type="radio"/> Até 30	5.954,33	0,00	409,30	6.386,02	12.949,65
<input type="radio"/> 31 a 60	5.954,33	0,00	818,63	7.134,85	13.907,81
<input type="radio"/> 61 a 120	5.954,33	0,00	1.227,94	7.493,70	14.686,07
<input type="radio"/> de 121 até 180	5.954,33	0,00	1.637,27	8.232,53	15.824,13

Continuar Voltar Sair

1 – Caixa de indicação de Faixa de Parcelas.

2 - Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas **COM** as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda **SEM** a amortização do recolhimento de antecipação e parcelas.

**REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS**

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%
	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%

**PASSO 6** – Na tela **INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES**, serão mostrados o percentual de antecipação, o valor da antecipação e possibilita que o contribuinte informe o número de parcelas, que deverá ser dentro da faixa de parcelas selecionadas na tela anterior. A antecipação equivale à primeira parcela. Por ex.: caso o contribuinte informe 30 parcelas, o parcelamento terá 29 parcelas, mesmo que tenha recolhido a antecipação em mais de uma prestação.

**TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS- RFB**

### Informação de quantidade de prestações - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em: 14/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	5.954,33	0,00	4.093,19	10.976,73	21.024,25
Valores para negociação em até 30 parcelas	5.954,33	0,00	409,30	6.586,02	12.949,65

Percentual de Antecipação	
<b>1</b> Enquadramento	<b>2</b> Valor da Antecipação
5%	647,48

**3** Número de parcelas pretendido:   **4** Informe o número de parcelas mensais entre 2 e 30.  
(A antecipação equivale à primeira parcela, ainda que paga em mais de uma vez.)

Demonstrativo da Consolidação em 14/08/2014				
<b>5</b> Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
21.024,25	12.949,65	647,48	29	424,21

1. *Enquadramento de Percentual de Antecipação, que será aplicado sobre o valor consolidado COM reduções para calcular o valor de antecipação. O enquadramento do percentual de antecipação é efetuado conforme o valor consolidado SEM as reduções.*
2. *O valor da antecipação é calculado aplicando o percentual de antecipação sobre o valor consolidado COM reduções: ex.: valor com reduções para 30 parcelas é 12.949,65, o percentual de antecipação é 5%, assim, o valor de antecipação será  $12.949,65 \times 0,05 = 647,48$ .*
3. *Caixa para informar o número de parcelas dentro da faixa. O valor consolidado não será alterado, apenas o valor das parcelas. A antecipação equivale a uma parcela. (Ex.: foi informada 30 (trinta) parcelas, o valor da antecipação é R\$ 647,48 e o valor consolidado com a redução é R\$ 12.949,65. O valor da parcela básica será  $12.949,65 - 647,48 / (30 - 1) = R\$ 424,21$*
4. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
5. *Valor da parcela básica calculada conforme o número de parcelas informado.*

PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO

Valor para apuração do percentual de antecipação	Valor da antecipação
Para dívida consolidada SEM as reduções menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	<b>5% (cinco por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica ou R\$ 50 (cinquenta reais) para a pessoa física.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	<b>10% (dez por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	<b>15% (quinze por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções
Para dívida consolidada sem as reduções maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	<b>20% (vinte por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções

**PASSO 7** – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte deverá verificar os valores calculados. Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até o prazo final para a negociação da consolidação. Após concluir a negociação não há como alterar as informações prestadas.

### **FIQUE ATENTO!**

- Û Após clicar no botão CONCLUIR a negociação será concluída e não poderá ser retificada.
- Û Nos valores consolidados, não estão sendo considerados os pagamentos de antecipação e parcelas efetuados. Após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos efetuados para apuração de eventual saldo devedor da antecipação e das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação.

## TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO- RFB

### Confirmação da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

1 **Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.**

Dívida Consolidada em: 21/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	217.883,45	0,00	157.604,40	78.167,72	453.655,57
Valores para negociação em até 30 parcelas	217.003,45	0,00	15.760,37	46.900,59	200.544,41

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	14.027,22

Demonstrativo da Consolidação em 21/08/2014					
2	Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
	453.655,57	280.544,41	14.027,22	29	9.190,24

Composição da Parcela Básica				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
Saldo Devedor	206.989,28	0,00	14.972,35	44.555,56
Parcela	7.137,57	0,00	516,28	1.536,39

3

Concluir

Voltar

Sair



1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas. Somente faça a conclusão caso não tenha dúvidas.*
2. *Valores calculados SEM considerar os pagamentos realizados pelo contribuinte para a modalidade. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual saldo devedor da negociação que deverá ser recolhido até o prazo final para a negociação da consolidação.*
3. *Botão CONCLUIR. Faz a conclusão da negociação. Na tela seguinte, CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e Darf para pagamento de saldo devedor da negociação, se houver.*

**PASSO 8** – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

**TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR- RFB**

**Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014**

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 21/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	217.883,45	0,00	157.604,40	78.167,72	453.655,57
Valores para negociação em até 30 parcelas	217.883,45	0,00	15.760,37	46.900,59	280.544,41

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	14.027,22

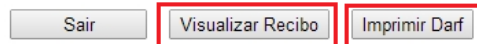
Demonstrativo da Consolidação em 21/08/2014				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
453.655,57	280.544,41	14.027,22	29	9.190,24

Composição da Parcela Básica				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
Saldo Devedor	206.989,28	0,00	14.972,35	44.555,56
Parcela	7.137,57	0,00	516,28	1.536,39

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014". **1**

**Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo ate 23/10/2015, ultimo dia util do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada valida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".**

**2**



**3**

**4**

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês corrente da negociação deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta, somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação.*
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

## TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR –RFB

### Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 21/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	217.883,45	0,00	157.604,40	78.167,72	453.655,57
Valores para negociação em até 30 parcelas	217.883,45	0,00	15.760,37	46.900,59	280.544,41

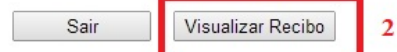
Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	14.027,22

Demonstrativo da Consolidação em 21/08/2014				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
453.655,57	280.544,41	14.027,22	29	9.190,24

Composição da Parcela Básica				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
Saldo Devedor	206.989,28	0,00	14.972,35	44.555,56
Parcela	7.137,57	0,00	516,28	1.536,39

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014".

1



2

1. Alerta de que a parcela referente ao mês corrente da negociação deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.

## PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PARCELAMENTO

**PASSO 1** – No serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013**, clicar em **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN**:

TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ

Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN

**PASSO 2** – Na tela **SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO**, clicar modalidade de parcelamento desejada para negociação: **PGFN – DEMAIS DÉBITOS** ou **RFB – DEMAIS DÉBITOS**:

TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO- PJ

Selecionar Modalidade para Negociação - Lei 12.996, de 2014

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Parcelamento

Previdenciários

Demais Débitos

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros

Previdenciários

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Parcelamento

Previdenciários

Demais Débitos

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros

Previdenciários

Demais Débitos

Voltar

## FIQUE ATENTO!

- Û A negociação para as modalidades de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL PREVIDENCIÁRIOS (PGFN e RFB) será em data futura a ser divulgada. No período de 08 a 25/setembro e 05 a 23/outubro de 2015, somente serão prestadas as informações para a consolidação das modalidades DEMAIS DÉBITOS-PGFN E DEMAIS DÉBITOS-RFB;
- Û Para o contribuinte que fez opção por pelo menos 1 (uma) modalidade de parcelamento em 2014, será possível negociar qualquer modalidade, podendo assim corrigir erro de opção de modalidade ou inclusão de novas modalidades. Ver [CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- Û Os débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf deverão ser consolidados nas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS.
- Û Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
  - a. que todos recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
  - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

**PASSO 3** – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, [que se enquadram nas condições para inclusão na modalidade de parcelamento selecionada](#), nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), consolidados na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os débitos que deseja incluir na negociação.

## FIQUE ATENTO!

- Û O contribuinte com débitos vencidos até 30/11/2008 e que tenha débitos a consolidar nas modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 12.865/2013 não deverá indicar esses débitos na consolidação, caso queira manter a opção pelo parcelamento da Lei nº 12.865/2013. A RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades da Lei nº 12.865/2013.
- Û O contribuinte que também irá consolidar a modalidade pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente débito que pretende negociar nessa modalidade.
- Û A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Durante o [prazo](#) de negociação da consolidação até o deferimento ou cancelamento da opção, os débitos na situação EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO e as inscrições em DAU na situação BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO DO PARCELAMENTO DA LEI 12.996 ficarão indisponíveis para alterações nos sistemas da PGFN e RFB. Não é possível alterar os débitos recuperados para negociação da consolidação ou suas características ou valores. Os débitos que o contribuinte considerar totalmente indevidos não deverão ser selecionados para inclusão na negociação.
- Û Somente poderão compor o parcelamento débitos vencidos até 31/12/2013 e declarados ou retificados até 14/08/2015

TELA: SELECIONAR DÉBITOS - RFB

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 22/08/2014

3

CNPJ: (matriz) 2

Débitos do Processo									
	Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	2089	01/2012	Real	30/04/2012	368.732,90	368.732,90	73.746,58	72.972,24	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	2372	01/2012	Real	30/04/2012	66.805,27	66.805,27	13.361,05	13.220,76	Em Cobrança
Débitos do Processo									
	Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	2089	07/2013	Real	31/10/2013	297.266,07	297.266,07	59.453,21	24.910,89	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	2372	07/2013	Real	31/10/2013	315.362,06	315.362,06	63.072,41	26.427,34	Em Cobrança
Débitos não agrupados por Processo									
	Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	1708	11/2012	Real	20/12/2012	7,23	7,23	1,44	1,06	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	3208	10/2012	Real	19/11/2012	3,20	3,20	0,64	0,49	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativo e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

6

Continuar Voltar Sair



1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. .*
2. *Indicação do estabelecimento do débito (matriz ou filial) ou empresa incorporada antes da adesão à modalidade de parcelamento.*
3. *Caixa de seleção de todos os débitos de um processo.*
4. *Caixa de seleção individual de débitos. Débitos não agrupados por processo deverão ser selecionados individualmente*
5. *Situação dos débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.*
6. *Alerta de que: a) a inclusão na negociação de débitos nas situações SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO e SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO implicam na renúncia tácita e irrevogável da impugnação ou recurso e b) a inclusão na negociação de débito na situação SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL implica na necessidade da desistência da ação judicial até o último dia útil subsequente à ciência do deferimento da negociação da respectiva modalidade de parcelamento.*

## Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - PGFN

1 Data de Consolidação: 20/08/2014

CNPJ: \_\_\_\_\_ (matriz)

	Receita	3 Inscrição	Processo	Valor Principal	Multa	Juros	Encargos Legais	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	0810			66.575,02	13.314,95	9.664,96	17.910,98	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	1772			3.915,57	783,10	456,98	1.031,13	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	3560			15.520,91	3.104,15	1.765,56	4.078,12	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	4493			330.672,70	66.134,48	48.202,86	89.002,00	Em Cobrança

2

4

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar

Voltar

Sair

Na tela SELECIONAR DÉBITOS das modalidades PGFN, os débitos são mostrados por Inscrição.

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. .
2. Caixa de seleção individual de débitos.
3. Número da Inscrição.
4. Encargos Legais.

Ver: [DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043](#)

**PASSO 4** – Na tela DEBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá verificar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de continuar para a tela de seleção de faixa de parcelas.

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – RFB**

**Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014**

Débitos selecionados a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

**1** Data de Consolidação: 22/08/2014

CNPJ: (matriz)

Débitos do Processo								
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
2089	01/2012	Real	30/04/2012	368.732,90	368.732,90	73.746,58	72.972,24	Em Cobrança
2372	01/2012	Real	30/04/2012	66.805,27	66.805,27	13.361,05	13.220,76	Em Cobrança

Débitos do Processo								
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
2089	07/2013	Real	31/10/2013	297.266,07	297.266,07	59.453,21	24.910,89	Em Cobrança
2372	07/2013	Real	31/10/2013	315.362,06	315.362,06	63.072,41	26.427,34	Em Cobrança

Débitos não agrupados por Processo								
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
1708	11/2012	Real	20/12/2012	7,23	7,23	1,44	1,06	Em Cobrança
3208	10/2012	Real	19/11/2012	3,20	3,20	0,64	0,49	Em Cobrança

Dívida Consolidada				
Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84

**2**

Confirmar Voltar Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. ...
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

**PASSO 5** – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

**TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS- RFB**

Seleção de Faixa de Parcelas - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em 22/08/2014

Selecione a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
<i>Parcelas com reduções</i>	1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84
<input type="radio"/> Até 30	1.048.176,73	0,00	20.963,51	82.519,64	1.151.659,88
<input type="radio"/> 31 a 60	1.048.176,73	0,00	41.927,04	89.396,27	1.179.500,04
<input type="radio"/> 61 até 120	1.048.176,73	0,00	62.890,58	96.272,92	1.207.340,23
<input type="radio"/> de 121 até 180	1.048.176,73	0,00	83.854,11	103.149,56	1.235.180,40

Continuar Voltar Sair

1 – Caixa de indicação de Faixa de Parcelas.

2 - Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas **COM** as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda **SEM** a amortização do recolhimento de antecipação e parcelas.

REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%
	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%

**PASSO 6** – Na tela **INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES**, serão mostrados o percentual de antecipação, o valor da antecipação e possibilita que o contribuinte informe o número de parcelas, que deverá ser dentro da faixa de parcelas selecionadas na tela anterior. A antecipação equivale à primeira parcela. Por ex.: caso o contribuinte informe 30 parcelas, o parcelamento terá 29 parcelas, mesmo que tenha recolhido a antecipação em mais de uma prestação.

**TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS- RFB**

**Informação de quantidade de prestações - Lei 12.996, de 2014**

**Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB**

Dívida Consolidada em: 22/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84
Valores para negociação em até 180 parcelas	1.048.176,73	0,00	83.854,11	103.149,56	1.235.180,40

Percentual de Antecipação	
<b>1</b> Enquadramento	Valor da Antecipação
10%	123.518,04

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 187.003,67					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	10.000,00	900,00	403,56	496,44	1.234.280,40
PF	10.000,00	2.500,00	1.121,02	1.378,98	1.231.780,40
Totais	20.000,00	3.400,00	1.524,58	1.875,42	

**3** Número de parcelas pretendido:  **Calcular** **4** Informe o número de parcelas mensais entre 121 e 180.  
(A antecipação equivale à primeira parcela, ainda que paga em mais de uma vez.)

Demonstrativo da Consolidação em 22/08/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
1.395.344,84	1.235.180,40	3.400,00	123.518,04	179	6.191,40

**5**

1. *Enquadramento de Percentual de Antecipação, que será aplicado sobre o valor consolidado COM reduções para calcular o valor de antecipação. O enquadramento do percentual de antecipação é efetuado conforme o valor consolidado SEM as reduções.*
2. *O valor da antecipação é calculado aplicando o percentual de antecipação sobre o valor consolidado COM reduções: ex.: valor com reduções para 30 parcelas é 12.949,65, o percentual de antecipação é 5%, assim, o valor de antecipação será  $12.949,65 \times 0,05 = 647,48$ .*
3. *Caixa para informar o número de parcelas dentro da faixa. O valor consolidado não será alterado, apenas o valor das parcelas. A antecipação equivale a uma parcela. (Ex.: foi informada 30 (trinta) parcelas, o valor da antecipação é R\$ 647,48 e o valor consolidado com a redução é R\$ 12.949,65. O valor da parcela básica será  $12.949,65 - 647,48 / (30 - 1) = R\$ 424,21$*
4. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
5. *Valor da parcela básica calculada conforme o número de parcelas informado.*

**PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO**

Valor para apuração do percentual de antecipação	Valor da antecipação
Para dívida consolidada SEM as reduções menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	<b>5% (cinco por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica ou R\$ 50 (cinquenta reais) para a pessoa física.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	<b>10% (dez por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	<b>15% (quinze por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções
Para dívida consolidada sem as reduções maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	<b>20% (vinte por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções

**PASSO 7** – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, caso exista montante de prejuízo fiscal e/ou base negativa de cálculo de CSLL a ser utilizado para a liquidação de multa e juros, deverá ser selecionada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#)

**TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN- RFB**

Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,06	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Dívida Consolidada com Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confirmar Voltar Sair

**FIQUE ATENTO!**

- ü Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.
- ü Não será utilizado os montantes de PF/BCN para reduzir o valor da antecipação.

TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN (COM VALORES A INFORMAR) – RFB

Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em: 22/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84
Valores para negociação em até 180 parcelas	1.048.176,73	0,00	83.854,11	103.149,56	1.235.180,40

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
10%	123.518,04

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL 2

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nos campos abaixo e clique em "Calcular".

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

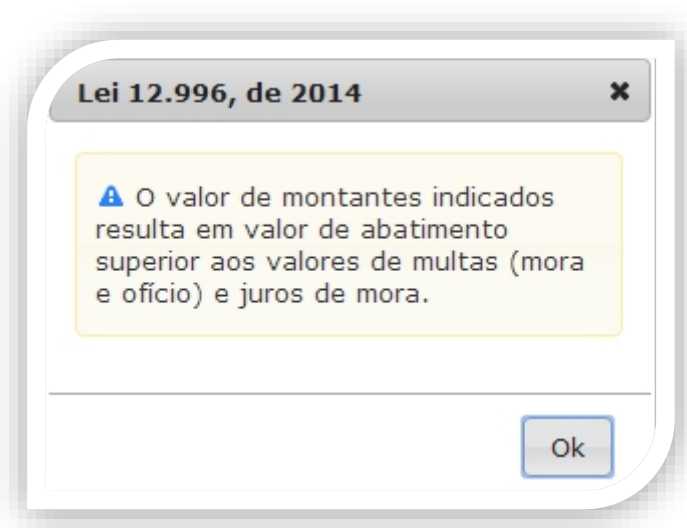
3 Indicar BCN da CSLL:  4 Indicar Prejuízo Fiscal:   5

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
<span style="color: red;">6</span> Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 187.003,67					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	10.000,00	900,00 <span style="color: red;">7</span>	403,56	496,44	1.234.280,40
PF	10.000,00	2.500,00 <span style="color: red;">8</span>	1.121,02	1.378,98	1.231.780,40 <span style="color: red;">10</span>
Totais	20.000,00	3.400,00	1.524,58 <span style="color: red;">9</span>	1.875,42	



1. Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.
2. Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL na modalidade de parcelamento.
3. Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09 % (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.
4. Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25 % (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.
5. Botão CALCULAR, calcula ou atualiza os valores do quadro **Amortização de Montantes de PF/BCN**. Se a soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  for maior que a soma **MULTA ISOLADA + MULTA MORA/OFÍCIO + JUROS DE MORA** (item 6, abaixo) será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.

MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.",



6. Valor total de multas e juros. A soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  não poderá ser superior a este valor.
7. Valores indicados de BCN de CSLL e valores amortizados.
8. Valores indicados de PF e valores amortizados.
9. Valores totais de multa e juros amortizados com PF/BCN de CSLL.
10. Saldo devedor após amortizações com PF/BCN de CSLL. Deste valor será descontado o valor de antecipação para calcular o valor da parcela básica.

**PASSO 8** - Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte deverá verificar os valores calculados. Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor](#) da negociação que deverá ser recolhido até o prazo final para a negociação da consolidação. Após concluir a negociação não há como alterar as informações prestadas.

### **FIQUE ATENTO!**

- Û Após clicar no botão CONCLUIR a negociação será concluída e não poderá ser retificada.
- Û Nos valores consolidados, não estão sendo considerados os pagamentos de antecipação e parcelas efetuados. Após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos efetuados para apuração de eventual [saldo devedor](#) da antecipação e das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação
- Û Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de PF ou de BCN da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de créditos de PF e de BCN da CSLL.

TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO - RFB

Confirmação da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

1 **Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.**

Dívida Consolidada em: 22/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84
Valores para negociação em até 180 parcelas	1.048.176,73	0,00	83.854,11	103.149,56	1.235.180,40

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
10%	123.518,04

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 187.003,67					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	10.000,00	900,00	403,56	496,44	1.234.280,40
PF	10.000,00	2.500,00	1.121,02	1.378,98	1.231.780,40
Totais	20.000,00	3.400,00	1.524,58	1.875,42	

Demonstrativo da Consolidação em 22/08/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
1.395.344,84	1.235.180,40	3.400,00	123.518,04	179	6.191,40

Composição da Parcela Básica				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
Saldo Devedor	943.069,73	0,00	74.073,86	91.118,77
Parcela	5.268,54	0,00	413,82	509,04

3

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas. Somente faça a conclusão caso não tenha dúvidas.*
2. *Valores calculados SEM considerar os pagamentos realizados pelo contribuinte para a modalidade. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual saldo devedor da negociação que deverá ser recolhido até o prazo final para a negociação da consolidação.*
3. *Botão CONCLUIR. Faz a conclusão da negociação. Na tela seguinte, CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e Darf para pagamento de saldo devedor da negociação, se houver.*

**PASSO 9** – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver. Para saber [o valor do saldo devedor](#) da negociação, calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR- RFB

### Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 22/08/2014						
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total	
Sem reduções	1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84	
Valores para negociação em até 180 parcelas	1.048.176,73	0,00	83.854,11	103.149,56	1.235.180,40	

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
10%	123.518,04

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 187.003,67					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	10.000,00	900,00	403,56	496,44	1.234.280,40
PF	10.000,00	2.500,00	1.121,02	1.378,98	1.231.780,40
Totais	20.000,00	3.400,00	1.524,58	1.875,42	

Demonstrativo da Consolidação em 22/08/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
1.395.344,84	1.235.180,40	3.400,00	123.518,04	179	6.191,40

Composição da Parcela Básica				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
Saldo Devedor	943.069,73	0,00	74.073,86	91.118,77
Parcela	5.268,54	0,00	413,82	509,04

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014". **1**

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do Saldo até 23/10/2015, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

**2**



**3**

**4**

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês corrente da negociação deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta, somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação.*
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação... **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

**TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR - RFB**

**Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014**

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 22/08/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	1.048.176,73	0,00	209.635,33	137.532,78	1.395.344,84
Valores para negociação em até 180 parcelas	1.048.176,73	0,00	83.854,11	103.149,56	1.235.180,40

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
10%	123.518,04

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 187.003,67					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	10.000,00	900,00	403,56	496,44	1.234.280,40
PF	10.000,00	2.500,00	1.121,02	1.378,98	1.231.780,40
Totais	20.000,00	3.400,00	1.524,58	1.875,42	

Demonstrativo da Consolidação em 22/08/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
1.395.344,84	1.235.180,40	3.400,00	123.518,04	179	6.191,40

Composição da Parcela Básica				
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora
Saldo Devedor	943.069,73	0,00	74.073,86	91.118,77
Parcela	5.268,54	0,00	413,82	509,04

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014".

1

Sair

Visualizar Recibo

2

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês corrente da negociação deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*



## PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

**PASSO 1** – No serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013**, clicar em **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN**:

TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN**



**PASSO 2** – Na tela **SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO**, clicar modalidade de parcelamento desejada para negociação: **PGFN – DEMAIS DÉBITOS** ou **RFB – DEMAIS DÉBITOS**:

TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO- PJ

### Selecionar Modalidade para Negociação - Lei 12.996, de 2014

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Parcelamento**

Previdenciários

Demais Débitos

**Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros**

Previdenciários

**Demais Débitos**



DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

**Parcelamento**

Previdenciários

Demais Débitos

**Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros**

Previdenciários

**Demais Débitos**



Voltar

### **FIQUE ATENTO!**

- Û A negociação para as modalidades de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL PREVIDENCIÁRIOS (PGFN e RFB) será em data futura a ser divulgada. No período de 08 a 25/setembro e 05 a 23/outubro de 2015, somente serão prestadas as informações para a consolidação das modalidades DEMAIS DÉBITOS-PGFN E DEMAIS DÉBITOS-RFB;
- Û Os débitos previdenciários recolhidos por meio de Darf deverão ser consolidados nas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS.
- Û Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se que:
  - a. o recolhimento de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL consta na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
  - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

**PASSO 3** – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os débitos, que se enquadram nas condições para inclusão na modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL selecionada, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), consolidados na data de adesão pela modalidade de parcelamento SEM as reduções. Selecionar todos os débitos que deseja incluir na negociação.

### **FIQUE ATENTO!**

- Û O contribuinte com débitos vencidos até 30/11/2008 e que tenha débitos a consolidar nas modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 12.865/2013 não deverá indicar esses débitos na consolidação, caso queira manter a opção pelo parcelamento da Lei nº 12.865/2013. A RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades da Lei nº 12.865/2013.
- Û O contribuinte que também irá consolidar modalidade de parcelamento, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente débito que pretende negociar nessa modalidade.
- Û A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Durante o [prazo](#) de negociação da consolidação até o deferimento ou cancelamento da opção, os débitos na situação EM NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO e as inscrições em DAU na situação BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO DO PARCELAMENTO DA LEI 12.996 ficarão indisponíveis para alterações nos sistemas da PGFN e RFB. Não é possível alterar os débitos recuperados para negociação da consolidação ou suas características ou valores. Os débitos que o contribuinte considerar totalmente indevidos não deverão ser selecionados para inclusão na negociação.

TELA SELECIONAR DÉBITOS- RFB

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

1

Data de Consolidação: 28/11/2014

GNPJ: (matriz) 2

3 Débitos do Processo

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
<input type="checkbox"/>	6106	05/2006	Real	20/06/2006	40,47	40,47	8,09	34,50	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	6106	06/2006	Real	20/07/2006	45,09	45,09	9,01	37,91	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	6106	07/2006	Real	21/08/2006	64,68	64,68	12,93	53,57	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	4 6106	08/2006	Real	20/09/2006	68,70	68,70	13,74	56,17	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	6106	09/2006	Real	20/10/2006	58,50	58,50	11,70	47,19	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	6106	10/2006	Real	20/11/2006	65,10	65,10	13,02	51,85	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	6106	11/2006	Real	20/12/2006	59,43	59,43	11,88	46,75	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	6106	12/2006	Real	22/01/2007	87,18	87,18	17,43	67,64	Em Cobrança
Débitos não agrupados por Processo									
Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação <sup>1</sup>	
<input type="checkbox"/>	8109	01/2010	Real	25/02/2010	155,22	155,22	31,04	69,61	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	4 8109	02/2010	Real	25/03/2010	170,13	170,13	34,02	75,01	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

6

Continuar Voltar Sair

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade. .*
2. *Indicação do estabelecimento do débito (matriz ou filial) ou empresa incorporada antes da adesão à modalidade de parcelamento.*
3. *Caixa de seleção de todos os débitos de um processo.*
4. *Caixa de seleção individual de débitos. Débitos não agrupados por processo deverão ser selecionados individualmente*
5. *Situação dos débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.*
6. *Alerta de que: a) a inclusão na negociação de débitos nas situações SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO e SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO implicam na renúncia tácita e irrevogável da impugnação ou recurso e b) a inclusão na negociação de débito na situação SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL na modalidade pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL implica na necessidade da desistência da ação judicial até o último dia útil do mês subsequente à conclusão de sua consolidação.*

## Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - PGFN

1 Data de Consolidação: 19/08/2014

CPF:

	Receita	Inscrição <sup>3</sup>	Processo	Valor Principal	Multa	Juros	Encargos Legais <sup>4</sup>	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	3543			4.097,16	819,43	1.213,83	613,04	Em Cobrança
<input type="checkbox"/>	3543			10.367,08	0,00	1.932,78	1.229,98	Em Cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar

Voltar

Sair

Na tela SELECIONAR DÉBITOS das modalidades PGFN, os débitos são mostrados por Inscrição.

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL. .
2. Caixa de seleção individual de débitos.
3. Número da Inscrição.
4. Encargos Legais.

Ver: [DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043](#)

**PASSO 4** – Na tela DEBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá verificar os débitos selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de continuar para a tela de seleção de faixa de parcelas.

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – RFB**

**Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014**

Débitos selecionados a negociar:

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

1 Data de Consolidação: 28/11/2014

CNPJ: (matriz)

**Débitos do Processo 18208.227.940/2008-49**

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
6106	05/2006	Real	20/06/2006	40,47	40,47	8,09	34,50	Em Cobrança
6106	06/2006	Real	20/07/2006	45,09	45,09	9,01	37,91	Em Cobrança
6106	07/2006	Real	21/08/2006	64,68	64,68	12,93	53,57	Em Cobrança
6106	08/2006	Real	20/09/2006	68,70	68,70	13,74	56,17	Em Cobrança
6106	09/2006	Real	20/10/2006	58,50	58,50	11,70	47,19	Em Cobrança
6106	10/2006	Real	20/11/2006	65,10	65,10	13,02	51,85	Em Cobrança
6106	11/2006	Real	20/12/2006	59,43	59,43	11,88	46,75	Em Cobrança
6106	12/2006	Real	22/01/2007	87,18	87,18	17,43	67,64	Em Cobrança

**Débitos não agrupados por Processo**

Receita	PA	Moeda	Vencimento	Saldo originário	Valor Principal	Multa	Juros	Situação
8109	01/2010	Real	25/02/2010	155,22	155,22	31,04	69,61	Em Cobrança
8109	02/2010	Real	25/03/2010	170,13	170,13	34,02	75,01	Em Cobrança

**Dívida Consolidada**

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56

2

Confirmar

Voltar

Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL. ..
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos débitos selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções.

**PASSO 5** – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, assinalar a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”. Caso tenha feito a adesão, entretanto não possua ou não pretenda utilizar montante de PF/BCN de CSLL, não assinalar. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#)

TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN- RFB

**Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014**

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

Dívida Consolidada em: 28/11/2014

	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	940,20	1.917,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL

Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07

	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confirmar Voltar Sair

### FIQUE ATENTO!

- ü Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.



TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN (COM VALORES A INFORMAR) – RFB

**Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014**

**Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB**

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nos campos abaixo e clique em "Calcular".

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

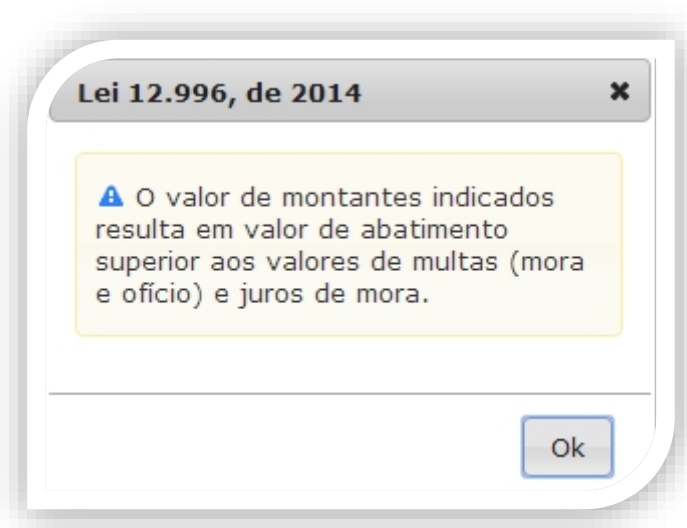
O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

Indicar BCN da CSLL:       Indicar Prejuízo Fiscal:      

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

1. *Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.*
2. *Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL.*
3. *Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09 % (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
4. *Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25 % (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
5. *Botão CALCULAR, calcula ou atualiza os valores do quadro **Amortização de Montantes de PF/BCN**. Se a soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  for maior que a soma **MULTA ISOLADA + MULTA MORA/OFÍCIO + JUROS DE MORA** (item 6, abaixo) será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.*

MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.",



6. *Valor total de multas e juros. A soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  não poderá ser superior a este valor.*
7. *Valores indicados de BCN de CSLL e valores amortizados.*
8. *Valores indicados de PF e valores amortizados.*
9. *Valores totais de multa e juros amortizados com PF/BCN de CSLL.*
10. *Saldo devedor após amortizações com PF/BCN de CSLL.*

**PASSO 6** - Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte deverá verificar os valores calculados, o valor do pagamento considerado e se há saldo devedor, que deverá ser recolhido por meio de **Darf de Saldo Devedor de Negociação**.

### **FIQUE ATENTO!**

- Û Após clicar no botão CONCLUIR a negociação será concluída e não poderá ser retificada.
- Û O saldo devedor considera o recolhimento efetuado no código de receita de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL efetuado dentro do prazo legal.
- Û Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de PF ou de BCN da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de créditos de PF e de BCN da CSLL.

Confirmação da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB

**1** Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 28/11/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
1.517,56	1.111,57	0,00	1.111,57	262,00	849,57

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas. Somente faça a conclusão caso não tenha dúvidas.*
2. *Débito com as seguintes reduções:*

REDUÇÕES PARA O PAGAMENTO À VISTA

Multas de Mora e de Ofício	100 %
Multas Isoladas	40 %
Juros de Mora	45 %
Encargo Legal	100%

3. *Saldo a pagar sem utilizar o pagamento efetuado*
4. *Valor amortizado pelos pagamentos efetuados, limitado ao valor do saldo a pagar,, apurado após as reduções e amortização pelos montantes de PF/BCN de CSLL;*
5. *Saldo devedor que deverá ser pago, com os acréscimos legais com as reduções de pagamento à vista por meio do **Darf de Saldo Devedor da Negociação.** .*

**FIQUE ATENTO!**

No quadro Demonstrativo da Consolidação em \*\*/\*\*/\*\*, o valor de Pagamentos é o valor amortizado do saldo a pagar pelos recolhimentos efetuados. Não é necessariamente o valor total dos recolhimentos efetuados, sendo limitado ao valor do saldo a pagar.

**PASSO 7** – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver.

TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR- RFB

### Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Conclusão da Consolidação da Modalidade Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 28/11/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
1.517,56	1.111,57	0,00	1.111,57	262,00	849,57

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 23/10/2015, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

1

Sair

Visualizar Recibo

Imprimir Darf

2

3

1. *Este alerta, somente aparece se após o batimento dos valores apurados com o pagamento foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação.*
2. *O botão VISUALIZAR RECIBO, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*
3. *O botão IMPRIMIR DARF somente aparece se após o batimento dos valores apurados com o pagamento foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

## TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR- RFB

### Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014

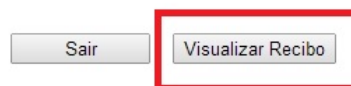
Conclusão da Consolidação da Modalidade Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 28/11/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
1.517,56	1.111,57	0,00	1.111,57	1.111,57	0,00

1



2

1. O pagamento efetuado foi suficiente para liquidar o saldo a pagar, não gerando saldo devedor.
2. O botão VISUALIZAR RECIBO, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013, na opção Impressão de Recibos**



## PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS E PROCESSOS NÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO

Para os débitos vencidos até 31/12/2013 e declarados até 14/08/2015, devedores ou com a exigibilidade suspensa, que não foram recuperados para negociação da consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

<b>Há outros débitos recuperados para negociação:</b>	<p>Concluir a negociação da consolidação dentro do prazo para os débitos recuperados e após deferimento da consolidação, protocolar pedido de revisão da consolidação para a inclusão dos débitos não recuperados, que deverão ser informados por meio de preenchimento de <a href="#">Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar</a>.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>
<b>Não há débitos recuperados - mensagem “Não foram encontrados débitos que possam fazer parte desta modalidade. (...)”:</b>	<p>Protocolar em uma unidade da RFB até o prazo final para a prestações de informações pedido de consolidação, acompanhado de <a href="#">Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar</a>, e comprovante da liquidação da antecipação e parcelas vencidas até o mês anterior.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>
<b>Há outros débitos recuperados, entretanto não irão integrar o parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL:</b>	<p>Protocolar em uma unidade da RFB até o prazo final para a prestações de informações pedido de consolidação, acompanhado de <a href="#">Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar</a>, e comprovante da liquidação da antecipação e parcelas vencidas até o mês anterior.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>

A revisão da consolidação importará recálculo de todas as parcelas devidas. A modalidade de parcelamento com revisão de consolidação será rescindida, caso não seja quitada as prestações devedoras decorrentes da revisão até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

## **INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa**

Para os processos com a exigibilidade suspensa (impugnação e recurso administrativo ou medida judicial), caso seja selecionada apenas parte dos débitos integrantes do processo para inclusão na negociação da consolidação, implicará na desistência tácita da totalidade do litígio.

Os débitos não selecionados serão desmembrados e ficarão devedores, após o final do processamento da consolidação. Nesse caso, o contribuinte deverá protocolar em uma unidade de atendimento da RFB petição comprovando que os débitos não selecionados tratam de matéria em litígio diferente dos débitos incluídos no parcelamento e, portanto, configurou de fato de desistência parcial, apenas de arguições autônomas integrantes da impugnação, recurso ou ação judicial.

## **RECOLHIMENTO EM UM ÚNICO MÊS DE VALOR EQUIVALENTE A 12 PARCELAS OU MAIS**

Para os recolhimentos em um único mês de valor equivalente a, no mínimo, 12 (doze) parcelas, será amortizado o saldo devedor parcelado com as reduções para pagamento à vista.

A amortização será da parcela com a data de vencimento constante do Darf e das vincendas, na ordem decrescente da data de seus vencimentos.

As reduções aplicam-se apenas às parcelas. Não será dada a redução de pagamento à vista para a antecipação.

## **REGRAS PARA CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA**

1. Consolidar os débitos selecionados para inclusão na negociação para os valores que deveriam ser pagos, sem as reduções, para sua liquidação integral, na data de opção pelas leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014, ou 01/12/2014, para a modalidade sem adesão em 2014, somando os valores de:
  - principal;
  - multas;
  - juros de mora;
  - encargos legais, quando se tratar de débito inscrito em DAU.
2. Determinar o percentual de antecipação a partir da soma dos débitos consolidados para pagamento integral na data da opção:

Valor para apuração do percentual de antecipação	Valor da antecipação
Menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	10%
Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	15%
Maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	20%

3. Conforme a faixa de parcelas escolhida, aplicar as seguintes reduções:

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%
	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%

- Calcular o valor da antecipação, aplicando sobre o valor calculado no item 3 (valores consolidados com redução) a alíquota apurada no item 2 (percentual de antecipação).
- Do valor total consolidado com reduções (item 3), amortizar proporcionalmente os valores de principal, multa e juros com o valor calculado de antecipação (item 4).
- Caso a pessoa jurídica tenha montante de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL para a liquidação de multa de mora/ofício e juros, amortizar dos saldos devedores de multas e juros restantes após a amortização da antecipação (item 5), observando os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do montante de prejuízo fiscal e 9% (nove por cento) de BCN de CSLL e o valor total de multas e juros do saldo devedor;
- Calcular o valor da parcela básica, dividindo o valor apurado no item 5 ou, se houver utilização de PF/BCN de CSLL, o valor apurado no item 6, pelo número de parcelas escolhido menos 1 (um) (a antecipação é considerada a primeira parcela).

Os valores de antecipação e parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa jurídica e a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a pessoa física.

## **APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**

Para o cálculo de saldo devedor, todos os pagamentos realizados no código de receita da modalidade, a partir do dia 20/06/2014, constantes na base de pagamentos da PGFN/RFB na data de conclusão da prestação de informações para consolidação pelo contribuinte, serão utilizados.

Os pagamentos efetuados até 31/12/2014 serão classificados como recolhimentos de antecipação até o limite do valor da antecipação.

A antecipação, mesmo que dividida em até 5 vezes, equivale à primeira parcela do parcelamento, vencendo a 2ª parcela a partir do mês seguinte em que os pagamentos efetuados forem suficientes para liquidar a antecipação ou a partir de janeiro/2015, caso os recolhimentos até 31/12/2014 tenham sido insuficientes para liquidar a antecipação.


Sobre o valor da **antecipação** e da **parcela básica** será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da **data de adesão à modalidade** até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

Os pagamentos não aproveitados na antecipação serão utilizados para alocar nas parcelas com o mesmo mês de vencimento informado no Darf. Restando saldo disponível no pagamento, este será utilizado na seguinte ordem:

1. em parcela devedora com data de vencimento igual ou anterior ao recolhimento;
2. em parcelas em ordem decrescente a partir da última. Por ex., parcelamento em 180 prestações, o saldo de crédito será utilizado para liquidar a parcela 180, 179, 178 (...) até o limite do crédito do pagamento a maior.

# DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01</b> NOME / TELEFONE</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 23/10/2015</b> Domicílio tributário informado: BATATAIS <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Lei Nº 12.996 de 2014 - Saldo Devedor</p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	1	30/09/2015
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ		
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	2	4750
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	1	30/09/2015
	<b>07</b> VALOR PRINCIPAL	3	55,32
	<b>08</b> VALOR DA MULTA		
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	3	7,68
	<b>10</b> VALOR TOTAL		63,00
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
			07/10/2015 12:23:12

1. O período de apuração e data de vencimento referem-se ao último dia útil do período de apuração do saldo devedor, que será o mês anterior à prestação de informações para a negociação da consolidação.
2. Código de receita da modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL.
3. O campo 07 (VALOR PRINCIPAL) é a soma dos saldos devedores da antecipação e parcelas. Campo 09 (VALOR DOS JUROS) é a soma dos juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao vencimento da antecipação e/ou parcela(s) até o mês anterior ao do vencimento e de 1% (um por cento) para o mês do vencimento de cada parcela. Exemplo:

	CAMPO 07 (PRINCIPAL)	CAMPO 09 (JUROS)
Antecipação/Parcela	<u>Saldo Devedor</u>	
Antecipação (agosto/2014)	35,20	4,89
Parcela (jan/2015)	30,12	2,79
<b>Total</b>	<b>55,32</b>	<b>7,68</b>

4. Data limite para recolhimento para deferimento da consolidação, conforme prazo para prestação das informações para a consolidação:
5. Observação que se trata de Darf para pagamento de saldo devedor de modalidade da Lei nº 12996.

## FIQUE ATENTO!

- Û O Darf de saldo somente será gerado se for apurado saldo devedor após o batimento com os recolhimentos de antecipação e parcelas vencidas até o mês anterior à consolidação. Se a impressão do Darf não for disponibilizada após a conclusão da consolidação, não foi apurado saldo devedor.
- Û O recolhimento dentro do prazo é condição para o deferimento da modalidade.
- Û Considerando que o Darf do saldo devedor somente é apurado e emitido após a conclusão da consolidação, não deixe para o último dia do prazo a conclusão da consolidação.
- Û O Darf não é emitido com código de barras. Entretanto poderá ser pago em terminais de autoatendimento, páginas dos bancos na internet ou até mesmo por aplicativo de celular (nem todos bancos disponibilizam pagamento sem código de barras em celulares). Escolha a opção Darf sem código de barras e digite com atenção todos os campos. Em caso de dúvida, consulte seu banco.

Ver [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#) e [EMPRESA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA \(ART. 33 DA MP 651/2014\)](#).

### **PARCELA DO MÊS DA CONCLUSÃO DA CONSOLIDAÇÃO**

A parcela do mês da prestação de informações para a negociação da consolidação **não** está computada no **Darf Para o Pagamento do Saldo devedor da Negociação**.

Para a emissão da parcela do mês, ver [EMISSÃO DE DARF](#).

## EMISSÃO DE DARF

No menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, é possível a emissão de Darf da parcela do mês e **Darf Para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação** por modalidade.

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf**
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN

### Emissão de Darf - Lei 12.996, de 2014

#### ATENÇÃO:

Acarretará a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos 1 (uma) parcela estando pagas todas as demais.

A impressão do Darf deve ser selecionada para cada modalidade mostrada abaixo:

#### MODALIDADES

##### DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

###### Parcelamento

Demais Débitos

##### DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa do CSLL para Liquidação de Multas e Juros

Demais Débitos

### Emissão de Darf - Lei 12.996, de 2014

#### DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

##### Parcelamento - Demais Débitos

Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação

Darf para Parcela Mensal

Voltar

## IMPRESSÃO DE RECIBOS

No menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**, é possível a remissão de recibos.

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- **Impressão de Recibos**
- Emissão de Dart
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN

### Impressão de Recibos - Lei 12.996, de 2014

Dados do Contribuinte

CNPJ:

Nome Empresarial:

Recibos de Pedidos de Adesão

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Parcelamento**

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

**Parcelamento**

Demais Débitos

Recibos de Consolidação de Parcelamento e de Indicação de Pagamento à Vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas de Juros

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Parcelamento**

Demais Débitos

Retornar



# ESCLARECIMENTOS SOBRE O RECIBO DE PARCELAMENTO

## FOLHA ROSTO DO RECIBO

### RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DEMAIS DÉBITOS NO ÂMBITO DA PGFN

- 1 O contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, os procedimentos necessários à consolidação do Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Demais Débitos, conforme as informações prestadas em 15/09/2015 07:45:01.
- 2 A consolidação do parcelamento somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento de todas as prestações devidas até 08/2015.
- 3 **ATENÇÃO:** Caso as prestações devidas até 08/2015 não tenham sido quitadas, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do **Darf de Saldo Devedor da Negociação** até o dia 25/09/2015, sob pena de cancelamento da modalidade.
- 4 Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, o contribuinte receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.
- 5 O contribuinte declara-se ciente de que:
  - 1) A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias ou de, pelo menos, 1(uma) prestação, estando pagas todas as demais, implicará rescisão do parcelamento.
  - 2) A inadimplência e a rescisão do parcelamento serão comunicadas por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

6

Confirmação recebida via Internet  
Pelo Agente Receptor SERPRO  
em 15/09/2015 às 07:45:01 (horário de Brasília)

**Recibo: 99999999999999999999**  
Certificação Digital: 99E3 9D82 24CB E666 40E3 59C5  
679B 000  
CNPJ: 00.000932/0001-37  
Autoridade Certificadora: AC Imprensa Oficial SP RFB  
G3

1. *Indicação, com data e horário, que foi concluída a negociação da consolidação;*
2. *Alerta de que a negociação da consolidação somente será deferida se o contribuinte efetuar o pagamento da antecipação e todas prestações vencidas até o mês anterior à negociação;*
3. *As diferenças apuradas (ver item 2) na conclusão da negociação deverão ser recolhidas por meio do [Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação](#) até o prazo final para conclusão da negociação;*
4. *O deferimento da negociação da consolidação será encaminhado por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC;*
5. *Declaração de ciência das condições que implicam nas condições que implicam na [rescisão do parcelamento](#).*
6. *Número do recibo. O CNPJ indicado é o do Certificado Digital ou Código de Acesso utilizado. Caso tenha sido transmitido por meio de [Procuração RFB](#) ou [Procuração Eletrônica](#), será indicado o CPF/CNPJ do procurador.*

DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO – VALORES ANTECIPAÇÃO E PARCELAS- PGFN

RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DEMAIS DÉBITOS NO ÂMBITO DA PGFN

DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO

Data da Consolidação: 22/08/2014

Faixa de Prestações	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Encargos	Totais
Valores Sem Reduções	50.000,00	0,00	10.000,00	14.745,00	14.949,00	89.694,00
até 60 parcelas	50.000,00	0,00	2.000,00	9.584,25	0,00	61.584,25

Número de parcelas selecionado: 60 meses

Demonstrativo da Consolidação		Demonstrativo da Prestação		
Débito com Reduções - Lei nº 12.996	61.584,25	Saldo Consolidado	Prestação	
2 Antecipação	3.079,21	Principal	48.000,04	813,56
3 Saldo	58.505,04	Multa Isolada	0,00	0,00
4 Demais Parcelas	991,61	Multas	3.002,56	50,89
		Juros	7.502,44	127,16
		Honorários	0,00	0,00
		Total	58.505,04	4 991,61

Atenção:

Para Pagamento das prestações, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso: "Pagamento e Parcelamento nº Lei 12.996/2014-débitos até 31/12/2013".

A parcela do mês 09/2015 não está computada no DARF do saldo devedor da negociação.

1. Data de referência para a consolidação. É a data em que foi feita a opção pela modalidade de parcelamento ou 01/12/2014, caso não tenha sido feita a opção pela modalidade em 2014;
2. Valor da antecipação, calculado a partir do valor total com reduções, na data de referência (item 1);
3. Valor do saldo a ser parcelado: valor do débito com reduções descontado o valor da antecipação (item 2);
4. Valor da Parcela, valor do item 3 dividido pela quantidade de parcelas informadas pelo contribuinte menos 1 (referente ao valor da antecipação);
5. Demonstrativo do cálculo do valor da parcela, consolidado na data de referência (item 1)
6. Alerta de que a parcela do mês em que foi realizada a negociação da consolidação não está computada no Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação.

**FIQUE ATENTO!**

No demonstrativo de consolidação do parcelamento não são considerados os recolhimentos efetuados. São os valores de antecipação e parcelas que serão utilizados para batimento com os recolhimentos efetuados para apuração de eventual saldo devedor (valores recolhidos a menor para a antecipação e/ou parcelas). O saldo devedor da negociação da consolidação não é informado no recibo, sendo necessário imprimir o Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação para conhecimento do saldo devedor apurado.

Sobre o saldo a pagar e pagamentos no recibo de consolidação do pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL ver TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – Pagamento à Vista com PF/BCN de CSLL - RFB

DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO – DÉBITOS INCLUÍDOS- PGFN

RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DEMAIS DÉBITOS NO ÂMBITO DA PGFN

DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO  
Data da Consolidação: 22/08/2014

1 2

CNPJ: 00.000.932/0001-37 (matriz)

Código de Receita	Número da Inscrição	Processo	Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros	Valor dos Encargos Legais	Valor Consolidado Sem Reduções	Situação do Débito
3551	80.2.00.00001-01	00000 00001/2014-01	10.000,00	2.000,00	2.100,00	2.890,00	17.390,00	Em Cobrança
1804	80.6.00.00002-02	00000 00001/2014-01	10.000,00	2.000,00	2.200,00	2.900,00	17.100,00	Em Cobrança
3551	80.2.00.00003-03	00000 00001/2014-01	10.000,00	2.000,00	2.300,00	3.000,00	17.300,00	Em Cobrança
1804	80.6.00.00004-04	00000 00001/2014-01	10.000,00	2.000,00	2.400,00	3.200,00	17.200,00	Em Cobrança
3551	80.2.00.00005-05	00000 00001/2006-01	10.000,00	2.000,00	5.745,00	2.959,00	20.704,00	Em Cobrança

Observações:

Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável da impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

1. Valor consolidado do débito incluído na data da opção sem reduções;
2. Situação do débito no momento da negociação para a consolidação.

## **CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO**

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da PGFN e RFB, a pessoa jurídica receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

## **DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS**

A desistência de parcelamentos anteriormente concedidos deverá ser formalizada até o prazo final para prestações de informações para a negociação da consolidação. (ver [DO PRAZO E DA FORMA](#)).

Caso o parcelamento ainda conste como ativo, nos sistemas da PGFN ou RFB, na data de início de processamento da relação de débitos a serem negociados na consolidação, os débitos objeto do parcelamento não estarão disponíveis para inclusão na negociação da consolidação. Nesse caso, o contribuinte que formalizou a desistência do parcelamento dentro do prazo legal deverá requerer, após ciência do deferimento da consolidação, revisão da consolidação. A revisão da consolidação importará recálculo de todas as parcelas devidas. A modalidade de parcelamento com revisão de consolidação será rescindida, caso não seja quitada as prestações devedoras decorrentes da revisão até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

## **DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A inclusão de débitos na consolidação que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implica na renúncia tácita e irrevogável de quaisquer alegações de direito.

Caso o débito incluído na consolidação esteja aguardando ciência de decisão em âmbito administrativo, considera-se ciente o interessado na data da conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

Ver: [INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa](#)

## PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

PARCELAMENTOS	Até o último dia útil do mês subsequente à <a href="#">ciência da consolidação da respectiva modalidade</a>
PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL	Até o último dia útil do mês subsequente à conclusão de sua consolidação

Ocorrerá revisão da consolidação pela PGFN ou pela RFB caso se constate a inclusão de débito sem a observância das condições exigidas, inclusive na hipótese de não ser acatada a desistência e a renúncia formalizadas.

O optante pelo parcelamento ou pagamento à vista, com ou sem utilização de PF/BCN de CSLL, poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, mediante apresentação de comprovante do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

Ver: [INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa](#)

## **LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL**

A pessoa jurídica que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento nos termos da Lei nº 12.996/2014, poderá liquidar valores correspondentes **a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios**, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios, observado:

1. O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente;
2. Não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981/95, e no art. 15 da Lei nº 9.065/95;
3. Somente poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até 20/06/2014.

Os valores informados para liquidação de multas e juros somente serão confirmados, para cálculo da consolidação, após:

1. a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até 20/06/2014; e
2. a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização, após deduzidos os montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, ocorridos ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações para a negociação de consolidação, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

Na hipótese em que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL confirmados pela RFB forem inferiores aos indicados pela pessoa jurídica, será adotada a seguinte ordem para utilização dos créditos confirmados:

1. PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
2. PGFN - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
3. RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
4. RFB - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
5. PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento;
6. PGFN - Demais Débitos - Parcelamento;
7. RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento;
8. RFB - Demais Débitos - Parcelamento.

Se no momento da utilização já houver modalidades liquidadas, a confirmação dos créditos será realizada primeiramente para essas modalidades e, em seguida, para as demais modalidades, observado em cada caso a ordem discriminada acima.

O contribuinte deverá efetuar a baixa na escrituração fiscal dos montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na consolidação de modalidade de parcelamento ou pagamento à vista, observando a seguinte ordem:

BCN de CSLL	I - decorrentes da atividade geral; e II - decorrentes da atividade rural.
Prejuízo Fiscal	I - decorrentes de prejuízo não operacional; II - decorrentes de prejuízo da atividade geral; III - decorrentes de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e IV - decorrentes de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

Os montantes de PF e BCN de CSLL indicados na negociação da consolidação de parcelamento ou pagamento à vista não poderão ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo, na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista.

## **RESCISÃO DO PARCELAMENTO**

Ocorrerá rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

- 1) de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou
- 2) de pelo menos 1 (uma) prestação, estando extintas todas as demais.

A rescisão implicará:

- 1) exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
- 2) cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já liquidado mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e
- 3) automática execução da garantia prestada, quando existente.



## LEGISLAÇÃO

<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB N° 1064/2015</a> DOU de 03/08/2015</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos no pagamento ou no parcelamento de que trata o art. 2º da Lei nº12.996, de 18 de junho de 2014.</p>
<p><a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1576/2015</a> DOU de 03/08/2015</p>	<p>Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre os débitos a serem pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos especiais na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014.</p>
<p><a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1491/2014</a> DOU de 01/08/2014</p>	<p>Dispõe sobre os débitos a serem pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos especiais na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB N° 979/2015</a> (DOU de 15/07/2015)</p>	<p>Dispõe sobre o tratamento das adesões as modalidades de parcelamento ou pagamento à vista da Lei nº 12;996/2013</p>
<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB N° 13/2014</a> DOU de 01/08/2014</p>	<p>Dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e os arts. 34 e 40 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.</p>
<p><a href="#">LEI N° 13043/2014</a> DOU de 14/11/2014</p>	<p>Altera o art. 2º da Lei nº 12.996/2014, reabrindo o prazo para opções de parcelamento e pagamento à vista com as reduções da Lei nº 11.941/2009.</p>
<p><a href="#">LEI N° 12996/2014</a> DOU de 20/06/2014</p>	<p>Reabre o prazo para o parcelamento e pagamentos à vista com as reduções da Lei nº 11.941/2009 para débitos vencidos até 31/12/2013.</p>
<p><a href="#">LEI N° 11941/2009</a> DOU de 27/05/2009</p>	<p><a href="#">Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008</a> .</p>